

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 09/2021 - PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SOMPO SEGUROS S.A., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, qd. D-2, Lts 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80, estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, CEP 04.013-001, São Paulo - SP, neste ato representada por **EDUARDO DAVID GARCIA**, CPF/MF sob o nº 264.090.718-25, e **FERNANDO ANTÔNIO GROSSI CAVALCANTE**, CPF/MF sob o nº 107.326.403-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 202100003005704, de 26/04/2021, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de seguro contra danos para a cobertura de eventuais prejuízos vertidos no imóvel sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado à Rua 2, nº 293, Qd. D-02, Lt. 20, esq. com a Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.110-130, Goiânia-GO, diante de possível ocorrência de situações de riscos previstas neste instrumento.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda – Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira – São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço do seguro contra danos.
- II)** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados.
- III)** Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.
- IV)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- V)** Manter a **CONTRATADA** ciente acerca das informações pertinentes ao segurado, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam acarretar-lhe responsabilidade.
- VI)** Comunicar a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer sinistro que lhe impute responsabilidade, procedendo, concomitantemente, o registro do ocorrido, se for o caso, através de Boletim de ocorrência.
- VII)** Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.
- VIII)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato.
- IX)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- X)** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- XI)** Efetuar, em favor da **CONTRATADA** o pagamento do prêmio, nas condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I)** Manter a devida autorização para operar no ramo condizente com seguro contra eventuais danos contratado, conforme estabelece o art. 78, do Decreto Lei nº 73/1966.
- II)** Manter, durante o deslinde contratual, as condições exigidas para contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- III)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações.
- IV)** Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- V)** Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- VI)** Cobrir os riscos cobertos na tabela inserta na cláusula décima quarta, deste contrato, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, emitindo a apólice correspondente dando continuidade à já contratada.
- VII)** Pôr à disposição e remeter ao segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos respectivos valores do Limite Máximo de Indenização (LMI), divulgando, de forma ampla e imediata, qualquer ato ou fato relativo ao plano contratado.
- VIII)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente a prestação do serviço.
- IX)** Disponibilizar ao **CONTRATANTE** canal de serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, enquanto vigente a apólice.
- X)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação do serviço contratado.
- XI)** Providenciar o pagamento da indenização ao segurado, na ocorrência de sinistro, conforme condições e prazo estabelecidos neste contrato.
- XII)** Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao prêmio estabelecido para o período.

DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Cláusula Quinta - O início da cobertura da apólice será a partir do dia subsequente a solicitação formal do **CONTRATANTE**, por meio da respectiva Ordem de Serviço, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia de sua emissão, abrangendo o imóvel sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), situada à Rua 2 esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74115-120.

Cláusula Sexta - O imóvel segurado compreende a área do terreno de 1.131,68 m² e área construída e 9.017,39 m², estando inclusa nessa metragem área comum do condomínio, vagas de garagem, áreas técnicas e área da loja 2 e vagas de garagem locada para terceiros, restando avaliado nos termos do Laudo de Avaliação nº 392/2018-SEI-GEVAI/SEAD (Processo nº 201800003011172, evento nº 3968219) e no Parecer GEVAI nº 32/2018-SEAD (Processo nº 201800003011172, evento nº 4186695),

Cláusula Sétima - O valor máximo indenizável pela apólice em um único sinistro ou série de sinistros não poderá ultrapassar o valor definido na especificação da referida como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada. Além disso, os riscos cobertos compreenderão todos os prejuízos resultantes ou consequentes, como sejam os estragos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar a coisa.

Cláusula Oitava - A liquidação dos sinistros (pagamento do montante dos prejuízos regularmente apurados) será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos requeridos pela **CONTRATADA**, quais sejam, **conforme o caso**:

- I)** carta comunicando o sinistro, detalhando os fatos e devidamente assinada pelo **CONTRATANTE**;
- II)** Boletim de Ocorrência nas ocorrências de roubo/furto qualificado e responsabilidade civil;
- III)** relação de bens sinistrados;
- IV)** orçamento e laudo técnico de assistência autorizada da marca, detalhado os danos e valores para reposição ou reparo;
- V)** nota fiscal de compra e manual dos bens sinistrados;
- VI)** Laudo do Corpo de Bombeiros nas ocorrências de incêndio, explosão e raio;

VII) comprovação das despesas efetuadas no combate ao sinistro.

Cláusula Nona - O CONTRATANTE deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

Cláusula Décima - Após análise dos documentos básicos, poderá a CONTRATADA, com base em dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou informações complementares que se façam necessários à regulação do sinistro, e o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e terá sua contagem reiniciada, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Cláusula Décima Primeira - A seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro, devendo ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia correspondente a cobertura contratada e especificada na correlata apólice de seguro.

Cláusula Décima Segunda - O montante dos prejuízos regularmente apurados será pago ao segurado sob a forma de pagamento único e a sua não quitação no prazo previsto na cláusula oitava, deste contrato, implicará aplicação de juros de mora a partir da data ali constante, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

Cláusula Décima Terceira - A indenização devida à estrutura do imóvel (edificação e demais estruturas prediais existentes) será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação do imóvel com as mesmas características do segurado, respeitadas as condições de contratação da cobertura contratada.

DOS RISCOS COBERTOS, LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO E REAJUSTE

Cláusula Décima Quarta – Os riscos cobertos compreendem o seguinte Limite Máximo de Indenização (LMI) e correspondente prêmio:

ITEM	Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (R\$)	Prêmio (R\$)	Participação Obrigatória do Segurado (POS) - <u>Franquia</u>
01	Básica: Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	20.000.000,00	817,94	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
02	Alagamento	50.000,00	282,58	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
03	Anúncios Luminosos	20.000,00	157,64	10% dos prejuízos

				indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
04	Danos Elétricos	200.000,00	545,87	20 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
05	Derrame de Chuveiros Automáticos	100.000,00	113,71	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$1.000,00
06	Desmoronamento	100.000,00	424,93	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
07	Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	20.000,00	157,63	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
08	Vazamento de Tanques e Tubulações/Danos por Água	100.000,00	565,15	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
09	Roubo de Bens	20.000,00	255,21	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
10	Tumultos, Greves e Lock-out. Incluir Atos Dolosos – Não	150.000,00	113,71	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
11	Vendaval até Fumaça (Excluído Bens ao Ar Livre). Bens ao Ar Livre – Não.	200.000,00	283,79	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00

12	Despesas Fixas – Básica. Período Indenitário – 6 Meses	300.000,00	113,71	7 dias de prejuízos.
13	Equipamentos Estacionários	50.000,00	141,65	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.00,00
14	Responsabilidade Civil – Empregador	100.000,00	113,71	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
15	Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros (Incêndio e Roubo)	150.000,00	3.814,77	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro - Os riscos e bens excluídos das coberturas em geral são os seguintes:

I) Das coberturas identificadas na tabela supra estão excluídos em geral os riscos elencados a seguir, sem prejuízo de eventuais exclusões relativas a especificidade de cada garantia contratada, podendo ser contemplados salvo se oferecida cobertura pela seguradora sem ônus adicional:

a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;

b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pelo seguro;

d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de

qualquer outro sistema eletrônico;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

g) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "softwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;

h) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

i) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem;

j) além dos riscos acima descritos não estão cobertos por este seguro aqueles não contratados pelas garantias específicas.

II) Das coberturas identificadas na tabela supra estão excluídos em geral os bens elencados a seguir, sem prejuízo de eventuais exclusões relativas a especificidade de cada garantia contratada, podendo ser contemplados salvo se oferecida cobertura pela seguradora sem ônus adicional:

a) bens de propriedade dos servidores;

b) bens de procedência ilegal (contrabandeados);

c) veículos automotores licenciados;

d) aeronaves de qualquer tipo, embarcações;

e) estradas, ramais de estradas de ferro;

f) árvores, gramados, florestas, plantações e animais;

g) água estocada, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;

h) bens em trânsito, fora do estabelecimento do segurado.

Parágrafo Segundo - Os riscos minimamente cobertos são os seguintes:

ITEM	COBERTURA	RISCOS MINIMAMENTE COBERTOS
01	Básica: Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	Danos materiais causados diretamente aos bens do contratante por incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado, explosão de qualquer natureza.
02	Alagamento	Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por alagamento e inundação.
03	Anúncios Luminosos	Danos materiais causados diretamente aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.
04	Danos Elétricos	Danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.
05	Derrame de Chuveiros Automáticos	Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos e ao conteúdo das unidades autônomas privativas e depósitos de uso exclusivo, por infiltração e/ou vazamento de água e/ou de outra substância líquida proveniente(s) das instalações dos sistemas de chuveiros automáticos (sprinklers) e de hidrantes instalados no segurado, resultantes de quaisquer acidentes, exceto os decorrentes de riscos não cobertos; b) os danos materiais que venham a sofrer as instalações dos sistemas de chuveiros automáticos (sprinklers) e de hidrantes instalados no segurado, em consequência de quaisquer acidentes, exceto os decorrentes de riscos não cobertos.
06	Desmoronamento	Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por desmoronamento total ou parcial do segurado, ocasionados por qualquer causa de natureza súbita, exceto os decorrentes de riscos não cobertos.
07	Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	Danos materiais diretamente causados aos vidros (inclusive blindados), espelhos, mármore e granitos, regularmente existentes e instalados de forma fixa e permanente, nas fachadas das edificações, como também, nas áreas comuns do segurado, com exceção aos bens não cobertos, em consequência de: a) imprudência ou culpa de terceiros; b) ato involuntário do segurado ou de seus empregados e terceirizados (contínuos e não eventuais); c) ação de calor artificial; d) granizo; f) os danos materiais diretamente causados aos vidros instalados em elevadores panorâmicos, claraboias e telhados; g) os danos materiais diretamente causados aos vidros utilizados em parapeitos e no fechamento de sacadas, terraços, varandas, áreas de serviços e similares, desde que tais itens façam parte do projeto original de construção da edificação, ou que tenham sido posteriormente instalados, de forma compulsória em

		<p>todas as unidades privativas autônomas. h) as despesas decorrentes de: reparo ou reposição dos encaixes dos vidros ou espelhos danificados; remoção, reposição ou substituição de obstruções (tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, molduras e outras peças de proteção, exceto janelas, paredes e aparelhos) quando necessário ao serviço de reparo, reposição ou substituição dos vidros ou espelhos danificados; instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, observado que os vidros provisórios deverão se de valor igual ou inferior aos danificados.</p>
08	Vazamento de Tanques e Tubulações/Danos por Água	<p>Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por infiltração e/ou vazamento de água e/ou de outra substância líquida decorrentes da ruptura das instalações fixas de água (inclusive das piscinas) e dos sistemas de chuveiros automáticos (sprinklers) e de hidrantes instalados no segurado, em consequência de quaisquer acidentes, exceto os decorrentes de riscos não cobertos por este seguro; b) os danos materiais que venham a sofrer as instalações fixas de água (inclusive as piscinas) e dos sistemas de chuveiros automáticos (sprinklers) e de hidrantes instalados no segurado, em consequência de quaisquer acidentes, exceto os decorrentes de riscos não cobertos por este seguro.</p>
09	Roubo de Bens	<p>Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por: a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se configurado a simples tentativa; b) furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se configurado a simples tentativa, cometido mediante o arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao interior da edificação segurada, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, <u>desde que a utilização de qualquer um desses meios tenha deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatada por laudo pericial policial</u>; e, c) extorsão.</p>
10	Tumultos, Greves e Lock-out. Incluir Atos Dolosos – Não	<p>Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por atos predatórios consequentes de tumultos, greves e lockout.</p>
11	Vendaval até Fumaça (Excluído Bens ao Ar Livre). Bens ao Ar Livre – Não.	<p>Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por: a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais; b) impacto de veículo terrestre, ou de qualquer objeto nele instalado, ou por ele transportado, desde que tal veículo terrestre não seja de propriedade do segurado, ou de terceiros, sob sua guarda, posse ou controle.</p>
12	Despesas Fixas – Básica. Período Indenitário – 6 Meses	<p>Cobre as despesas fixas determinadas pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, consequente de evento especificado na apólice, e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, desde que os bens garantidos pelo seguro de danos materiais venham a ser danificados</p>

		por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.
13	Equipamentos Estacionários	Danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários, eletrônicos e móveis, enquanto operados e/ou em repouso, porém, prontos para uso, no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os decorrentes de riscos não cobertos na cobertura. A cobertura também abrangerá os equipamentos estacionários, eletrônicos e móveis, de propriedade, alugados, arrendados ou financiados pelo segurado, ou cuja posse detenha em usufruto ou comodato.
14	Responsabilidade Civil – Empregador	Cobre quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, desde que ocorridos e originados no interior do prédio segurado. A presente cobertura abrange o dano corporal e moral que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
15	Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros (Incêndio e Roubo)	Cobre quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às reparações de danos materiais causados involuntariamente a veículos de terceiros, que estejam sob sua guarda, nas garagens e/ou nas áreas destinadas para estacionamento, dentro dos limites da propriedade (EXCLUÍDOS OS RECUOS DE CALÇADAS), em consequência de: a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se configurado a simples tentativa; b) furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se configurado a simples tentativa, cometido mediante o arrombamento de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada ao perímetro interno da propriedade em que situa o segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer um desses meios tenha deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatada por laudo pericial policial. A cobertura só será concedida para motocicletas, motonetas e similares que, no momento do evento, estiverem guardadas em boxes fechados com chave, ou acorrentadas em cadeado fixos ou piso ou parede; c) acidentes causados pelos portões ou cancelas, automáticas ou manuais, durante entrada ou saída do veículo; d) acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do especificado na apólice, inclusive por incêndio e/ou explosão.

Cláusula Décima Quinta - O valor total do prêmio é de R\$ 7.902,00 (sete mil, novecentos e dois reais).

Cláusula Décima Sexta – No valor do prêmio estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do

objeto.

Cláusula Décima Sétima – O valor do prêmio será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Cláusula Décima Oitava– O prêmio ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona – A despesa decorrente da presente contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021.

Cláusula Vigésima – A despesa está alocada no Programa de Trabalho nº 4200 (Gestão e Manutenção), conforme Nota de Empenho nº 2021.1451.006.00062, de 06/08/2021.

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Primeira - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima Segunda - A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

DO PAGAMENTO

Cláusula Vigésima Terceira – A CONTRATADA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao prêmio, na Gerência de Compras e Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Quarta - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

Cláusula Vigésima Quinta - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula vigésima quarta, deste contrato, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Vigésima Sexta – A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

Cláusula Vigésima Sétima – Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Oitava – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Cláusula Vigésima Nona – O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Trigésima – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Trigésima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula trigésima segunda deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Trigésima Segunda – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do prêmio;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do prêmio, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Trigésima Terceira– O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Trigésima Quarta– Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Trigésima Quinta – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Trigésima Sexta - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Trigésima Sétima – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar

com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Trigésima Oitava- Na ocorrência das situações previstas na cláusula trigésima sétima, inciso III, deste contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Trigésima Nona – Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quadragésima – Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Quadragésima Primeira – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quadragésima Segunda – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Quadragésima Terceira– As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Quadragésima Quarta – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

ANEXO AO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

Pelo **CONTRATANTE**:

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

EDUARDO DAVID GARCIA

Sompo Seguros S.A.

FERNANDO ANTÔNIO GROSSI CAVALCANTE

Sompo Seguros S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo David Garcia, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO GROSSI CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 24/08/2021, às 22:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022953942** e o código CRC **8FE60958**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74.110-130 - GOIÂNIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202100003005704

SEI 000022953942